



CONTRATO Nº 16/2019
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 11/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.776/0001-60, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.776/0001-60, com sede a Rua 03, s/n, - Módulo 12, Qd. 07-B – BR 153 KM 480 – Parque Agroindustrial José Antônio de Deus, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Plynio Henrique Dantas Barros, CPF nº 029.568.591-37, RG nº 965.901 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, 417, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira do deste termo e conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, em razão do PROCESSO N.º 13/2019, Pregão n.º 11/2019 S.R.P, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos das Unidades de Saúde Pública no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, mediante assinatura de Termo de Aditamento, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

1.2. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, nos locais designados no termo de referência do edital do pregão, e conforme ata de registro de preços vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO.	QUANT. MENSAL	VALOR UN. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos das Unidades de Saúde Pública no município.	12 MESES	Até 200Kg	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
- 7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- 7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.
- 7.1.5 Disponibilizar recipientes adequados à todas as unidades onde serão coletados os resíduos para que fiquem assim devidamente armazenadas até a coleta mensal;

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- 7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- 7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde
Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:
- 11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.
 - 11.1.2. Entregar o bem no local, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;
 - 11.1.3. Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os serviços que apresentar qualquer descrição diferente ao edital.
 - 11.1.4 Disponibilizar recipientes adequados à todas as unidades onde serão coletados os resíduos para que fiquem assim devidamente armazenadas até a coleta mensal;

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;
- 12.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 12.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

- 14.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Sec. Municipal de Saúde, responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora (s).

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis - TO, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, pelo Pregoeiro, pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, 13 de Fevereiro de 2019


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE


PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
CPF nº 029.568.591-37
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI
CNPJ nº 18.979.776/0001-60

18.979.776/0001-60
BIOTEC TRATAMENTO DE RESÍDUO PERIGOSO
RUA 03 - PARQUE INDUSTRIAL BR 153
MÓDULO T2 - CEP 77.600-000
CARRASCO BONITO - TO